

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.359, de 2026.

Publicação: DOU de 19 de maio de 2026.

Ementa: Autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Teor da proposição

A Medida Provisória (MPV) nº 1.359, de 2026, prevê a destinação de até R\$ 30 bilhões de reais para o financiamento de veículos automotores novos, que atendam, simultaneamente, critérios sociais, econômicos e ambientais a serem definidos em ato conjunto dos Ministérios da Fazenda (MF) e do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), exclusivamente para motoristas de transporte de passageiros – motoristas de aplicativos e taxistas, neste último caso, diretamente ou por meio de cooperativas desses profissionais. O mesmo ato conjunto definirá limites e termos das operações de financiamento, além dos critérios de elegibilidade dos beneficiários, das plataformas intermediadoras de transporte remunerados de passageiros e dos itens financiáveis.

Na condição de agente financeiro, o BNDES será contratado pela União para implementar as concessões de crédito – diretamente ou por meio de agentes financeiros por ele habilitados. Já o Conselho Monetário Nacional (CMN) disciplinará os encargos, os prazos e as demais condições das linhas de financiamento

previstas na MPV, inclusive condições diferenciadas de taxas, prazos e carência nas operações de financiamento para aquisição de veículo por mulheres; neste caso, respeitando as disposições do ato conjunto do MF e do MDIC.

Ademais, modifica a Lei nº 14.042, de 2020, que “institui o Programa Emergencial de Acesso a Crédito (PEAC)”, para incluir os financiamentos a motoristas de aplicativos e taxistas (diretamente ou por meio de cooperativas) entre as modalidades passíveis de financiamento na modalidade de garantia, denominada PEAC-FGI. Nessa modalidade, as condições também são mais benéficas em relação às de mercado e permitem a concessão de garantia de crédito pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

Além do veículo – somente um por beneficiário – poderão ser financiados acessoriamente: *i)* o seguro do bem e o seguro prestamista; *ii)* itens de segurança específicos para mulheres motoristas; e *iii)* o Encargo por Concessão de Garantia, quando a operação for feita com garantia de crédito nos termos do PEAC-FGI.

A habilitação das montadoras dos veículos a serem financiados será realizada pelo MDIC, que poderá estabelecer contrapartidas obrigatórias, inclusive a concessão de descontos mínimos aplicáveis aos veículos a serem financiados.

Os interessados deverão fazer solicitação em *site* eletrônico e, para tanto, consentir na utilização e repasse de alguns dados relevantes para verificações de elegibilidade pelos vários agentes envolvidos nas operações (os próprios bancos, plataformas, o BNDES, o MDIC). Essas informações serão utilizadas exclusivamente para fins da análise quanto à elegibilidade do solicitante à linha de financiamento e



sua eventual concessão, vedadas quaisquer outros usos. O BNDES poderá contratar, de forma direta e sem licitação, empresa pública federal para operacionalizar esse processo de identificação dos beneficiários.

Para o processo de identificação e aferição de elegibilidade, o MDIC promoverá a adesão das plataformas de transporte de passageiros, enquanto a Secretaria da Receita Federal ficará responsável pela remessa de dados dos taxistas.

Todas as operações de crédito previstas na MPV deverão ser efetuadas em até cento e vinte dias desde sua publicação.

Brasília, 21 de maio de 2026.

Marcos Antonio Köhler
Consultor Legislativo

Rodrigo Ribeiro Novaes
Consultor Legislativo